SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 022, de 19 de maio de 1975

Estabelece inclusão de cláusula particular sobre pagamento do prêmio nas apólices avulsas do Ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP 9.023/74 e o disposto no item 2 da Circular nº 14, de 29.04.68,

R E S O L V E:

1 – Aprovar, homologando, o disposto na Circular PRESI – 107, de 18 de outubro de 1974, do Instituto de Resseguros do Brasil, que estende às apólices avulsas do Ramo Transportes (viagens nacionais e internacionais) as disposições da Circular nº 6, de 10.01.72, da SUSEP, referentes à Cláusula de pagamento do prêmio aplicáveis aos seguros Automóveis e Aeronáuticos.

2 – As apólices simples de seguros do Ramo Transportes (viagens nacionais e internacionais) conterão obrigatoriamente a seguinte cláusula particular:

"CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

I – Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro (art. 12 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

II – Fica entendido e concordado que o pagamento do prêmio devido pelo Segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do segurado não coincidir com o do banco cobrador.

III – A cobertura da presente apólice fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido no item II desta cláusula, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos.

IV – Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.06.75.*

V – A presente cláusula revoga toda e qualquer outra que disponha em sentido contrário".

3 – A presente Circular, que entra em vigor na data de sua publicação, retroage, em seus efeitos, a 1º de dezembro de 1974.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.06.75.*